

PORTARIA/MPC Nº 013, de 6 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a distribuição e o tratamento dos pedidos de cooperação técnica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 62, II, da Resolução TCEMG n. 12/2008;

considerando o Termo de Cooperação Técnica MPMG/MPC nº 072/2018 celebrado entre este Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, objetivando conferir maior eficiência, efetividade e eficácia aos procedimentos relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção;

considerando que o Termo de Cooperação Técnica firmado prevê apoio técnico recíproco entre as partes;

considerando que as solicitações de apoio técnico anteriormente recebidas já vinham sendo atuadas como pedidos de cooperação e eram analisadas pelo Grupo de Apoio Técnico - GAT, instituído pela Portaria n. 02, de 5 de maio de 2015;

considerando que o número de solicitações de apoio técnico sofrerá, doravante, incremento substancial;

considerando a atual estrutura da Diretoria do MPC-MG e a necessidade de se estabelecer regras regulamentares eficientes para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica celebrado;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a distribuição e o tratamento a ser dado aos pedidos de cooperação técnica do MPMG no âmbito do MPC-MG.

Art. 2º. O processamento da solicitação de apoio técnico, oriunda de membros do MPMG, observará o disposto nesta Portaria, até que sobrevenha Resolução do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Minas Gerais.

Art. 3º. As solicitações de apoio técnico serão autuadas como pedido de cooperação técnica e cadastradas pela Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas - CAOP, após despacho ordinatório do Procurador-Geral do MPC-MG.

Art. 4º. Cumpridas as formalidades do art. 3º, os pedidos de cooperação técnica serão distribuídos aos Procuradores do MPC-MG de forma aleatória, alternada e igualitária.

§1º - As hipóteses de prevenção, afastamento temporário ou vacância do cargo de Procurador do MPC-MG serão regidas pelas regras estabelecidas na Resolução MPC-MG n. 11, de 18 de setembro de 2014.

§ 2º - No caso de demanda direta ao Procurador do MPC-MG pelo membro do MPMG, sendo hipótese de prevenção, deverá a solicitação de apoio técnico ser encaminhada à Procuradoria-Geral, para fins do disposto no art. 3º desta Portaria, recaiando sobre ele a distribuição.

§ 3º - No caso de demanda direta ao Procurador do MPC-MG pelo membro do MPMG, e não sendo hipótese de prevenção, deverá a solicitação de apoio técnico ser encaminhada à Procuradoria-Geral, procedendo-se na forma dos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 5º. O prazo para atendimento do pedido de cooperação técnica será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos pelo Procurador do MPC-MG, podendo ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado e dirigido ao Procurador-Geral.

Art 6º. Caberá ao Procurador do MPC-MG encaminhar diretamente ao solicitante o resultado do pedido de cooperação técnica em que funcionou.

Parágrafo único. Após o cumprimento do objeto do pedido de cooperação técnica, deverão ser os autos encaminhados à CAOP para registro de baixa e arquivamento.

Art 7º. Caso sejam verificados indícios de irregularidade no curso ou na conclusão da cooperação técnica, relativos à matéria inserida no âmbito de competência deste MPC-MG, o Procurador responsável deverá adotar o procedimento cabível, nos termos da Resolução MPC-MG n. 07, de 21 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, resta configurada a prevenção do Procurador que funcionou no pedido de cooperação técnica, promovendo-se a devida compensação.

Art. 8º. Caso sejam verificados indícios de irregularidade no curso ou na conclusão da cooperação técnica, relativos à matéria não inserida no âmbito de competência deste MPC-MG, ficam delegadas ao Subprocurador-Geral e aos Procuradores respectivos as atribuições de acionar o Ministério Público para a adoção das medidas legais de sua competência e acompanhar as providências porventura adotadas, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008.

Parágrafo único. Os encaminhamentos endereçados ao Procurador-Geral de Justiça são de atribuição exclusiva do Procurador-Geral do MPC-MG.

Art. 9º. Aos pedidos de cooperação técnica em trâmite na Procuradoria-Geral nesta data, aplica-se o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 10. Ficam revogadas a Portaria nº 02, de 5 de maio de 2015, a Portaria nº 05, de 19 de outubro de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas